



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2026 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS -

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____
E-MAIL: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital do Pregão Presencial nº 4/2026, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 9h do dia 18/09/2026, no Setor de Licitações – Rua Rio de Janeiro, 06, Centro, Divisa Nova -MG – Prefeitura Municipal de Divisa Nova.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail licitacao@divisanova.mg.gov.br, ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 1º de setembro de 2026.

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 425/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 4/2026 do Tipo SRP

TIPO: Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Menor Preço Unitário

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretaria Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da Sra. **Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Pregoeira, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório nº 425/2026**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do Tipo SRP nº 4/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e nº 1.965/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Documento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- d) Anexo IV – Proposta padronizada;
- e) Anexo V – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação; (apresentada durante o credenciamento)
- f) Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (apresentada durante o credenciamento)
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato administrativo de Fornecimento.

01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. - A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de médico pediatra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste instrumento.

02 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. –A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.

03 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada¹, através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Praça Presidente Vargas, 01, Centro ou pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova.²

3.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

¹licitacao@divisanova.mg.gov.br

²www.divisanova.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.
- 4.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no e-mail da licitação (licitacao@divisanova.mg.gov.br) ou protocolados diretamente na Prefeitura Municipal.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.
- 5.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 5.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 5.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

06 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A proposta comercial (item 8 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 12 do Edital) deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame**, e serão identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 425/2026

PREGÃO PRESENCIAL do Tipo SRP nº 4/2026

PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C DA PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
"ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 425/2026
PREGÃO PRESENCIAL do Tipo SRP nº4/2026
PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

6.2. Os envelopes deverão ser entregues, **pessoalmente, à Pregoeira, Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Rio de Janeiro nº 06, Centro, Divisa Nova, MG.**

DIA/HORÁRIO: 18/09/2026 às 09h.

6.3 – Serão aceitos envelopes "Proposta" e "Documentação" enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem no local, data e horário definidos no item 6.2.

6.3.1 – A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não se responsabilizará por envelopes "Proposta" e "Documentação" que não sejam entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos no item 6.2.

6.3.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 – A sessão licitatória será registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 18, §2º do Decreto nº 1964/2024.

07 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

7.1.1. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação para tanto estar fora dos envelopes.

7.2. Quando a licitante não se fizer representar pelo seu dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo II deste Edital, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

7.2.1 - Além da Procuração, o licitante deve apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do outorgante da procuração, de exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

7.3. Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário ou sócio deverá este apresentar documento que comprove tal condição (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa).

7.4 - A licitante deverá apresentar também no ato do credenciamento Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação (Anexo V) e Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, uma vez que a licitação é destinada exclusivamente a essas pessoas jurídicas (Anexo VI).

7.5. No ato do credenciamento o representante da licitante ou a licitante pessoa física deverá identificar-se mediante apresentação de sua Cédula de Identidade (via original e impressa) ou documento equivalente para conferência dos dados.

7.6. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento.

7.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de "proposta" e/ou de "habilitação".

7.7.1. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original", autenticando-os.

7.8. Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, a Pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

- 7.9. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 7.10. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.
- 7.10.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 7.11. A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.
- 7.12. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, ou interpor recursos.

08 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 - No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, constando o seguinte:
- 8.1.1 - Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;
- 8.1.2 - Descrição completa do serviço ofertado, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital.
- 8.1.3. - Presumem-se que nos preços estão incluídos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 8.1.4. - O prazo de validade da Proposta será de 60 dias, corridos, a contar da data de abertura do respectivo envelope;
- 8.1.5. - A proposta deverá ser apresentada datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo da pregoeira.
- 8.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 8.3. - Os preços deverão ser cotados considerando-se que a entrega do objeto licitado, ou se for o caso, a prestação dos serviços, será feita de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos valores de quaisquer gastos ou despesas com ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios.
- 8.4. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

09 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.1.– Serão desclassificadas imediatamente as Propostas Comerciais que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. – Verificado a conformidade das propostas, será classificado o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço para a fase de lances.
- 9.2.1 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br

10.2. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

10.3. No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11 - DO JULGAMENTO

11.1. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

11.2 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

11.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor;

11.4 – Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”;

11.5- Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11.6- Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única;

11.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

11.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos proponentes.

11.10 – Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, conforme se segue:

12.1.1 - Se pessoa física:

- CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR DE MEDICINA;
- COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA;
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, para licitante do sexo masculino;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

12.1.2 - Se pessoa jurídica:

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, que contenha objeto social compatível com o serviço licitado;
- DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002;
- CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional que irá desempenhar as atividades médicas;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR DE MEDICINA;
- COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA;
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

12.2 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

12.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5 -A documentação apresentada pela licitante que ofertou o melhor preço sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação constantes nesse edital será considerada habilitada e será declarada vencedora.

12.6 - Caso a licitante seja declarada inabilitada, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, serão analisadas as propostas na ordem classificatória e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.

12.7 -A Pregoeira poderá, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas - documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

fundamentada, registrada na Ata da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 - É facultado à pregoeira, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

12.8.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

13 - DOS RECURSOS

13.1- Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. – Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos;

13.2 – O proponente poderá apresentar as razões de recurso no ato do Pregão.

13.3 – Na falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

13.4 – Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação de aviso no quadro de avisos no local de costume e comunicado aos interessados por meio de fac-símile, e-mail ou via postal.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

14.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, **a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.**

14.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

14.4 – Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a prestar os serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

15.2 – Quando a(s) adjudicatária(s), ao ser(em) convocada(s), não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

15.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

15.4 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/2021.

15.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

15.6 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. **As atividades serão desenvolvidas às terças-feiras e sextas-feiras.**

16.2. Os horários e locais serão definidos posteriormente, de acordo com o Cronograma de agendamento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. A Secretaria de Saúde disponibilizará as Unidades Básicas de Saúde para prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das consultas, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual.

17.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são provenientes de Recursos Próprios.

17.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de consultas realizadas durante o mês, apuradas por meio de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços e contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

18.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar—aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2—O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

19.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

19.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

19.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.— É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes;

20.2.— A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

20.3.- O Pregoeiro, zelando pela amplitude da disputa, poderá releva omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4. – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, inviolados, dos licitantes desclassificados.

20.5. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

20.6. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

20.7. – A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

20.8. – A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br

20.9. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à pregoeira, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por via Postal para o endereço Praça Presidente Vargas, 01, ou entrega pessoal ao Pregoeiro no mesmo endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200, pelo e-mail: licitacao@divisanova.mg.gov.br

Divisa Nova, 01 de setembro de 2026.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de médico pediatra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica haja vista a necessidade de viabilizar a prestação de serviços médicos de pediatria nas Unidades de Saúde do Município.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

O item licitado deverá conter as especificações mínimas a seguir elencadas:

Item	Código	Qtde.	UN	Descrição
1	13119	1.142,0000	SERV	CONTRATAÇÃO DE PEDIATRA POR CONSULTA - AGENDA DE TERÇA-FEIRA E SEXTA-FEIRA -

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades serão desenvolvidas às **terças-feiras e sextas-feiras**.

Os horários e locais serão definidos posteriormente, de acordo com o Cronograma de agendamento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde disponibilizará as Unidades Básicas de Saúde para prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das consultas, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual.

Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de consultas realizadas durante o mês, apuradas por meio de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

- Atender as consultas agendadas com eficiência, empregando a melhor técnica;
- Cumprir com os atendimentos agendados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- Zelar pela segurança de todos os pacientes;
- Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;
- Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos pacientes;
- Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;
- Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br

- A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, dentre outros:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- Realizar os agendamentos dos pacientes e encaminhar à Contratada.

Mirian Cristina de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA AO PREGOEIRO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Divisa Nova - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 4/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____

(Observação: Não é necessário adotar a forma acima, entretanto, deve conter poderes expressos para dar lances, interpor e desistir de recursos, negociar preços e firmar documentos)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À
Prefeitura Municipal de Divisa Nova
Divisa Nova- MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO IV

PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Aos cuidados da Sra. Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL nº4/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fac-símile nº _____, vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para o fornecimento de _____ (ou prestação de serviços...), de acordo com as exigências do Edital supra citado.

Item	Descrição/Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
------	-----------------	---------	------------	----------------	-------------

- 1- O prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias corridos, contados da abertura dos envelopes Propostas.
- 2- Endereço para intimação dos atos do Pregão: (fac-símile, e-mail ou endereço postal)

Local/data, _____
(Assinatura do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

()Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

_____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO Nº. 425/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2026

OBJETO: Contratação de pediatra

Aos _____, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº01, na cidade de Divisa Nova, inscrita no CPNJ nº18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 1.885/2023 e 1.965/2024, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pelas empresa(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, que terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE CONSULTAS COM MÉDICO PEDIATRA**.

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Detentora:.....

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

1.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, caso de futura aquisição a utilização de outros meios, respeitadas a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão ofertados **às terças-feiras e sextas-feiras**, de acordo com o Cronograma de agendamentos oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

2.2 - A Secretaria de Saúde disponibilizará as Unidades Básicas de Saúde para prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das consultas, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O prestador de serviços deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 31 de Decreto Municipal 1.965/2024.

6.3. As prestações de serviço deverão ser formalizadas pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1.1 - Atender as consultas agendadas com eficiência, empregando a melhor técnica;

7.1.2 - Cumprir com os atendimentos agendados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

7.1.3 - Zelar pela segurança de todos os pacientes;

7.1.4 - Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;

7.1.5 - Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos pacientes;

7.1.6 - Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;

7.1.7 - Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.1.8 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.6 - Rejeitar o serviço executado em desacordo com os termos do edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:

9.1 - O pagamento dos objetos adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI, devidamente atestada.

9.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de consultas realizadas durante o mês, apuradas por meio de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde

9.2 - Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1965/2024, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.

10.3. A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando o fornecedor:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços em motivo justificado;

11.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021.

11.2 - O cancelamento dos preços também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas:

11.2.1 - por razão de interesse público;

11.2.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.2.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e §4º do art. 24 do Decreto Municipal 1965/2024.

11.3 - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº4/2026, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.885/2023 e 1.965/2024.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Divisa Nova, de

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Nome do fornecedor



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: **NÚMERO/ANO CONTRATO**
PROCESSO Nº 425/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº4/2026

Em **DATA DO CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEADOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 425/2026, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº4/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e 1.965/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para realização de consultas médicas em pediatria, conforme especificações abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

TOTAL.....	
-------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão ofertados **às terças-feiras e sextas-feiras**, de acordo com o Cronograma de agendamentos oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

4.2 - A Secretaria de Saúde disponibilizará as Unidades Básicas de Saúde para prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das consultas, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até ____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da ratificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2 - Fica eleito como fiscal do Contrato o servidor, Wellington José Figueiredo, conforme Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Atender as consultas agendadas com eficiência, empregando a melhor técnica;

9.1.2 - Cumprir com os atendimentos agendados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

9.1.3 - Zelar pela segurança de todos os pacientes;

9.1.4 - Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;

9.1.5 - Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos pacientes;

9.1.6 - Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;

9.1.7 - Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9.1.8 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 – Realizar os agendamentos e fornecer local adequado para realização das consultas;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10.1.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação da realização das consultas médicas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br

14.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos próprios.

14.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura ou RPCI;

14.3.1 – Os pagamentos serão realizados com base nas consultas realizadas durante o mês, o que pode ser variável.

14.3.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, **DATA CONTRATO**.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR
NOME DO R. DO VENCEDOR
Contratada